



## MANIFESTO DOS DOCENTES DO INSTITUTO DE ESTUDO SOCIOAMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS SOBRE A PEC 241/55

*Nós, docentes do Instituto de Estudos Socioambientais (IESA) da Universidade Federal de Goiás (UFG), vimos a público manifestar nossa posição contrária à PEC 241, convertida em PEC 55, doravante citada como PEC 241/55, pelas considerações e conclusões que expomos a seguir.*

**Considerando** que a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 241/2016, apresentada pelo Ministro Henrique Meirelles à Câmara Federal, onde já foi aprovada, convertida em PEC 55, que já está em discussão no Senado Federal, a qual trata da instituição de um Novo Regime Fiscal, a vigorar no País por vinte anos seguidos, a partir de 2017, com base no desempenho da economia no ano de 2016, com um limite anual individualizado para a despesa primária total do Executivo e demais poderes da esfera federal, corrigido pelo IPCA/IBGE a cada ano, com base no ano anterior;

**Considerando** que a Exposição de Motivos (EMI nº 00083/2016 MF MPDG) do Exmo. Ministro, que acompanha o texto da PEC 241/55, a justifica por: aprimorar as instituições fiscais brasileiras, aumentar a previsibilidade da macroeconomia, fortalecer a confiança dos agentes, eliminar o aumento do gasto público, reduzir o risco-país; e que, com isso, supõe aumentar empregos e renda e estimular a aplicação eficiente dos recursos públicos, contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos brasileiros;

**Considerando** que nesse mesmo arrazoado o proponente entende que o problema fiscal do País é avaliado como sendo estrutural e insolúvel, nas condições vigentes, e que os problemas decorrentes são crônicos e resultantes do fato de ser um País grande e ineficiente (do ponto de vista do mercado);

**Considerando** que o objetivo da PEC 241/55 é a obtenção de superávit primário para pagamento dos juros da dívida pública, a proposta aponta medidas que afetarão apenas

as despesas primárias, sobretudo previdência, o maior percentual das despesas primárias, além de saúde, educação, ciência e tecnologia, dentre outros setores com menor percentual, que se mantiveram estáveis no patamar de 22% do PIB nos últimos anos;

**Considerando** que a PEC 241/55 nada estabelece sobre o controle da dívida pública, sobretudo em termos do essencial, pelos próximos 20 anos, tampouco sobre seu crescimento acelerado em termos de reversão; acaba por priorizar dessa forma uma meta fiscal estabelecida para beneficiar os grandes credores da dívida pública;

**Considerando** que as despesas primárias são as responsáveis, direta ou indiretamente, pela manutenção e ampliação dos direitos sociais, tais como: gastos previdenciários; remunerações de servidores públicos ativos e inativos e despesas com educação, saúde, assistência social, moradia, segurança, esporte, cultura, pesquisa científica e tecnológica, política agrícola, reforma agrária, comunicação social, proteção do meio ambiente, entre outros, é esperado que as políticas públicas fiquem igualmente congeladas e não levem em conta o aumento de arrecadação; contudo, as despesas financeiras sequer são mencionadas, seja em termos da fixação da taxa de juros SELIC; do nível e administração das reservas monetárias internacionais; do tamanho da base monetária; da realização de operações compromissadas e todas as formas de “ajuste de liquidez”; do câmbio; do fluxo de capitais e das operações de swap cambial (calcula-se em quase R\$ 170 bilhões os prejuízos nesse campo só nos últimos meses);

**Considerando** que a Constituição Federal (CF), reconhecida como “Constituição Cidadã”, propunha a construção de um País democrático; o aumento da cobertura social ocorrida no presente século, materializado pelas várias políticas públicas facilitadas pelo aumento da arrecadação e o incremento de tecnologias inovadoras e de desempenho estatal, demonstram esse compromisso;

**Considerando** que o art. 104 da PEC 241/55, viola essa referida cobertura social, pois, no que se refere à Educação, propõe claramente a suspensão de dois artigos da CF de 1988, por vinte anos, como a seguir:

Conforme a PEC 241/55:

([...] as aplicações mínimas de recursos a que se refere o inciso I do § 2º e o § 3º do art. 198 e o caput do art. 212, ambos da Constituição, corresponderão, em cada exercício financeiro, às aplicações mínimas referentes ao exercício anterior corrigidas na forma estabelecida pelo inciso II do § 3º e do § 5º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Conforme a CF:

### **Art. 198**

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento).”

II - flexibiliza o percentual de vinculação para investimentos em educação nas três esferas administrativas.

#### **Art. 212**

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

**Considerando** que a PEC 241/55, além de desrespeitar a CF e desconsiderar o crescimento demográfico, impedirá, também, a expansão do financiamento em políticas sociais, sobretudo de saúde, educação, ciência, tecnologia e inovação, e, além disso, tendo em vista que a população de 0 a 24 anos e maior do que 60 anos serão diretamente as mais afetadas nos próximos 20 anos, sem chance de recuperação das perdas, além dos prováveis efeitos posteriores no projeto nacional da CF de 1988; nesse sentido, a execução do Plano Nacional de Educação (PNE) ficará inviável, pois que o investimento total em educação, em vez de subir, irá declinar em cerca de 16% até 2025, invertendo a tendência de crescimento atual;

**Considerando** que a PEC 241/55 não inclui, no congelamento por 20 anos, as despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Art. 102, inciso V, parágrafo 6o, inciso IV), o que favorece, claramente, a destinação de recursos a quem o gestor público decidir, sem limite e sem teto, e alimenta o risco de transferências de recursos públicos para determinados investidores, sem contrapartida, o que se torna ilegal;

**Considerando** que mesmo que o PIB aumente no período dos 20 anos, os juros da dívida interna, e não seu essencial, serão pagos com o sacrifício da população ativa e inativa; esta, sobretudo, dos jovens de 0 a 24 anos, e não pela receita advinda de tributos devidos, mas não cobrados, sobre grandes fortunas, grandes empresas devedoras ou mesmo isentas;

**Considerando** esses alarmantes malefícios sociais e econômicos da PEC 241/55 que afetarão o desenvolvimento do País e a evidente inconstitucionalidade de alguns de seus artigos, pode-se constatar a mudança substancial na concepção da “Constituição Cidadã” (CF de 1988), que prevê um projeto de Brasil incluyente (ou solidário), sustentável, soberano e democrático;

Tendo em vista as considerações elencadas, **concluimos** que a PEC 241/55:

1. não pode instituir um “Estado mínimo”, ao qual restará apenas garantir o direito de propriedade, assegurar o cumprimento de acordos e honrar os compromissos com os credores das dívidas interna e externa;

2. não pode penalizar nenhuma geração, pois que a sustentabilidade (assumida pela CF de 1988), prevê, dentre outros aspectos, o não comprometimento dos direitos das gerações futuras;
3. não pode propor ajustes fiscais que penalizem apenas as despesas primárias no orçamento da União, especificamente os beneficiários destas, sobretudo porque elas têm se mantido estáveis e sempre menores do que o PIB desde o início do presente século, sem sequer considerar medidas de controle da dívida financeira interna;
4. não pode privilegiar o pagamento de juros da dívida financeira e tampouco as transferências para as empresas estatais não dependentes, conforme o Inciso V do parágrafo 6º do artigo 102;
5. não pode induzir a redução da oferta e da qualidade de serviços, pois o Estado, num país com o potencial de crescimento como o nosso, com grandes desigualdades regionais e segregação socioeconômica, deve ser mais que isso, deve propor e executar políticas públicas que garantam o acesso à cidadania plena para todos os brasileiros.

**Por isso somos contrários à aprovação da PEC 241/55.**

Os docentes do IESA/UFG, em 10 de novembro de 2016.